



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro nº 165, centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-00

E-mail: camaradebarralonga@hotmail.com

INDICAÇÃO 004/2022

Barra Longa, 29 de Março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores

Vereadores

O vereador ao final assinado, usando de suas atribuições legais e regimentais, requer a V. Exa. que, após ouvido o Plenário, solicite do Sr. Prefeito Municipal que envie a esta Casa Legislativa um projeto de Lei que cria o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho no âmbito do Município de Barra Longa a fim de permitir a higidez das relações de saúde do trabalhador.

Segue em anexo minuta sugestiva de anteprojeto.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DENIS ZACARIAS ROSA

Vereador

*Recbi 13/04/2022
m.p. 13/04/2022*

LEI Nº XXXX DE MARÇO 2022.

“Cria o cargo de Técnico de Segurança do Trabalho no âmbito da Administração Pública do Município de BARRA LONGA.”

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHAES, Prefeito do Município de Barra Longa, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Barra Longa, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado, considerando a **LEI Nº 7.410, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1985**, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a **Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho**, e dá outras Providências, assim como o Quadro Geral de Servidores Efetivos da Administração Pública Municipal, o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, com 01(uma) vaga e jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º A investidura no cargo visa a necessidade quanto ao acompanhamento da saúde e integridade física do trabalhador, conforme atendimento aos requisitos do cargo e aprovação em concurso público ou processo seletivo.

Art. 3º O cargo de Técnico de Segurança do Trabalho tem caráter efetivo e será regido pelo Regime Celetista.

Art. 4º Os requisitos de investidura, remuneração e número de vaga, encontram-se definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 5º As atribuições relativas ao referido cargo encontram-se inseridas no Anexo II desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CARGO

Técnico em Segurança do trabalho

REQUISITO DE INVESTIDURA Curso Técnico de Segurança do Trabalho, em nível médio, com o devido registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

VENCIMENTO R\$ 2.640,00

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Elaborar, participar da elaboração e implementar política de saúde e segurança no trabalho (SST); - realizar auditoria, acompanhamento e avaliação na área; - identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente; - desenvolvem ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho; - participar de perícias e fiscalizações e integrar processos de negociação; - participam da adoção de tecnologias e processos de trabalho; - gerenciar documentação de SST; - investigar, analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle; informar o empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos exigentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização;

informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização; analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle; executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultantes alcançados, adequando-os estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo Prevencionista em uma planificação, beneficiando o trabalhador; executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos estabelecendo procedimentos a serem seguidos; promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros; encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e auto - desenvolvimento do trabalhador; indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho; cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida; orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Barra Longa, em XX de março de 2022.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHAES
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA LONGA